



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 135, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Reedita, com alterações, a criação e a regulamentação do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Internacionais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovadas pela Resolução **Ad Referendum** Consuni/Unilab nº 130, de 11 de dezembro de 2023.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 87ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, considerando o processo nº 23282.019436/2023-53.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, a criação e a regulamentação do Programa de Acolhimento e Integração de Estudantes Internacionais (PAIE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º O PAIE tem como objetivo acolher, acompanhar e orientar o estudante internacional na sua chegada à Unilab, inserção e regularização na vida acadêmica, visando contribuir para integração entre os estudantes e com o contexto em que se insere a Unilab.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O PAIE é destinado a auxiliar estudantes internacionais ingressantes à Unilab, nas seguintes modalidades:

I - acolhimento: destina-se ao compartilhamento de moradia de estudantes veteranos com os estudantes internacionais ingressantes; e

II - tutoria: destina-se ao acompanhamento e à orientação ao estudante internacional recém ingresso.

### CAPÍTULO III DO ACOLHIMENTO

Art. 4º Poderão atuar na condição de acolhedor discente matriculado(a) regularmente em um dos cursos de graduação presencial da Unilab, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e frequente, até a data de publicação do edital de seleção, a partir do segundo semestre regular do seu curso de graduação presencial na Unilab;

II - possuir endereço residencial comprovado nos municípios de Acarape/CE; ou Redenção/CE; ou São Francisco do Conde/BA; e

III - assinar o Termo de Compartilhamento de Moradia.

Art. 5º São compromissos do(a) Estudante Acolhedor(a):

I - oferecer as condições mínimas de acolhimento, entre estas: colchão limpo e confortável, em quarto/dormitório, e ambiente comum com mesa e cadeira que se permita o uso compartilhado para fins de estudo;

II - permitir acesso ao(a) Estudante Acolhido(a) à residência a partir da data definida para início do compartilhamento da moradia conforme cronograma estabelecido em edital;

III - fazer-se presente nos municípios onde reside, no Ceará e na Bahia, e estar acessível presencialmente e/ou por telefone/e-mail durante o período das chegadas a fim de acolher adequadamente o(a) estudante ingressante;

IV - acolher o(a) estudante ingressante pelo período definido em edital, a contar da data da assinatura do Termo de Compartilhamento de Moradia;

V - fornecer ao(a) Estudante Acolhido(a) as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência e contribuir no seu processo de ambientação; e

VI - envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o(a) Estudante Acolhido(a).

Art. 6º São compromissos do(a) Estudante Acolhido(a):

I - colaborar para manter em dia os pagamentos das despesas a serem rateadas com o(a) Estudante Acolhedor(a) (alimentação, aluguel, água, energia, internet, etc);

II - permanecer na residência do(a) Estudante Acolhedor(a) pelo período estabelecido em edital;

III - fornecer ao(a) Acolhedor(a) as informações que se fizerem necessárias para a sua acomodação na residência;

IV - contribuir eticamente no que lhe for solicitado pelo(a) Acolhedor(a) para a manutenção das boas condições de moradia; e

V - envidar esforços para a convivência respeitosa e harmoniosa com o(a) Estudante Acolhedor(a) e os(as) demais residentes.

Parágrafo único. A relação entre acolhedor e acolhido deve ocorrer com respeito mútuo à dignidade humana, eximindo-se de qualquer forma de assédio ou violação de direito.

Art. 7º O(A) Estudante Acolhedor(a) fará jus ao recebimento de ajuda de custo destinada à complementação de despesas (água, luz, aluguel, materiais de limpeza, entre outras despesas) com o(a) Acolhido(a) estudante ingressante internacional.

Art 8º Associações de Estudantes Internacionais da Unilab poderão atuar no apoio ao acolhimento de estudantes internacionais ingressantes.

Art. 9º Critérios complementares de seleção, gerenciamento das vagas, valores da ajuda de custo, bem como pagamento de ajuda de custo complementar para instalação dos estudantes internacionais ingressantes serão estabelecidos em edital específico.

## CAPÍTULO IV DA TUTORIA

Art. 10. Poderão participar deste Programa, na condição de tutores, estudantes com status ativo da Unilab, mediante processo seletivo, para desenvolver atividades de acompanhamento, visando a permanência, a integração e o pleno desempenho acadêmico do estudante internacional recém ingresso.

§ 1º As atividades de acompanhamento serão definidas pela Comissão Coordenadora do PAIE, podendo ser alteradas, a qualquer momento, em função das necessidades detectadas no decorrer do processo.

§ 2º Cada tutor acompanhará no máximo 15 (quinze) estudantes internacionais, dependendo do número de estudantes selecionados para cada semestre em função da oferta de vagas.

§ 3º O acompanhamento do estudante internacional será iniciado logo após a sua confirmação de interesse de matrícula, ainda no seu país de origem, e será encerrada ao final de 3 (três) meses da sua chegada ao Brasil.

§ 4º O processo seletivo para tutoria será regulamentado por regras prescritas em edital.

Art. 11. Das competências dos tutores:

I - reunir-se, periodicamente, com o(a) Representante Coordenador(a) do Instituto em que estará lotado;

II - participar da capacitação do PAIE;

III - desenvolver as atividades de tutoria, que serão prescritas em edital, junto aos estudantes estrangeiros ingressantes; e

IV - elaborar e encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento dos tutorandos ao(à) Representante Coordenador(a).

Art. 12. Da remuneração dos tutores:

I - apenas os tutores serão remunerados, recebendo a bolsa do PAIE;

II - o número de bolsas do PAIE obedecerá à demanda de entrada de internacional e à política de bolsas da Unilab; e

III - o valor da Bolsa será definido por portaria específica da Unilab, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Da tutoria voluntária.

§ 1º Poderá ser Tutor Voluntário o estudante de graduação que tenha se classificado no processo seletivo para tutor e que esteja com **status** ativo na Unilab.

§ 2º As competências do Tutor Voluntário serão prescritas em edital.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PAIE

Art. 14. Cada Unidade Acadêmica indicará um(a) Representante, podendo ser um docente ou técnico-administrativo em educação, para acompanhamento das atividades dos PAIE.

Art. 15. A Comissão Coordenadora do PAIE será constituída por:

- I - pró-reitor(a) de políticas afirmativa e estudantis (Propae);
- II - representante(s) da Seção de Acolhimento e Articulação de Estudantes Internacionais (SAAEI/Propae);
- III - representante(s) da Seção de Relações Institucionais (SERINST/Campus dos Malês);
- IV - representante(s) da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer);
- V - representante(s) da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST/Propae);
- VI - representante(s) da SEPE/Campus dos Malês;
- VII - representante(s) da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);
- VIII - coordenador(a) geral do PAIE;
- IX - um Representante Coordenador(a) por Unidade Acadêmica; e
- X - um representante discente do Consuni.

Parágrafo único. O Coordenador(a) Geral do PAIE será indicado pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 16. Das competências da Comissão Coordenadora:

- I - elaborar plano de capacitação dos tutores e acolhedores;
- II - planejar e avaliar as atividades desenvolvidas na tutoria e no acolhimento;
- III - convocar reuniões para resolver questões referentes à tutoria e ao acolhimento, sempre que necessário;
- IV - deliberar sobre o número de vagas na tutoria e no acolhimento, após consulta à Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), sobre a viabilidade orçamentária para o atendimento do número de vagas;
- V - deliberar sobre a seleção de tutores e acolhedores;
- VI - deliberar sobre os casos omissos em conjunto com a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae); e
- VII - mediar conflitos entre acolhedor e acolhido.

Art. 17. Das competências do(a) Coordenador(a) Geral:

- I - coordenar as atividades desenvolvidas na tutoria e no acolhimento;
- II - reunir-se, periodicamente, com os Representantes Coordenadores e tutores para programar e implementar as atividades a serem propostas;
- III - acompanhar as atividades de capacitação desenvolvidas;
- IV - garantir o bom andamento das atividades de tutoria e acolhimento; e
- V - relatar na Comissão Coordenadora os problemas detectados nas atividades desenvolvidas pela tutoria e acolhimento.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As Associações de Estudantes Internacionais na Unilab poderão apoiar a SAAEI/Propae e a SERINST/Campus dos Malês no gerenciamento e no monitoramento do acolhimento e tutoria do PAIE.

Art. 19. Deverão ser observadas as questões de gênero quanto ao acolhimento.

Art. 20. A Propae emitirá declaração aos integrantes do PAIE.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 130, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 27/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0900328** e o código CRC **63A870AC**.